



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Ano I

Edição Nº MCDLXXII de segunda-feira, 26 de outubro de 2026 -
Extraordinária

Nº de páginas: 13

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 185/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026** - Altera o Decreto Municipal nº 179, de 18 de setembro de 2026, que regulamenta a concessão de subvenção econômica a empreendedores no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias, para adequá-lo à Lei Complementar Municipal nº 1.095, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.
- **REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 179/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026** - Regulamenta o processo de concessão de subvenção econômica a empreendedores no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.095, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 3

DECRETO Nº 185/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 179, de 18 de setembro de 2026, que regulamenta a concessão de subvenção econômica a empreendedores no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias, para adequá-lo à Lei Complementar Municipal nº 1.095, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 1.095, de 18 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO que o decreto regulamentar deve manter-se nos limites da lei que regulamenta, não podendo criar sanção, exigência ou restrição de direito sem previsão legal;

CONSIDERANDO o artigo 2º, incisos II, XVI e XVII, o artigo 4º, o artigo 6º e o artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024, e a necessidade de conformar a regulamentação da subvenção econômica a esses dispositivos;

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 179, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**CONSIDERANDO** o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a destinação de recursos públicos ao setor privado à autorização em lei específica, ao atendimento das condições da lei de diretrizes orçamentárias e à previsão orçamentária, requisitos a serem verificados em cada exercício financeiro; (NR)

Art. 2º. A concessão de subvenção econômica de que trata este Decreto tem por finalidade fomentar o empreendedorismo e o fortalecimento de pequenos negócios no Município de Simão Dias/SE, valorizada a inovação, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local, em consonância com os objetivos do Programa Desenvolve Simão Dias. (NR)

Art. 3º.

I – empreendedor: a pessoa física, a pessoa jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte, que tenha por função básica a produção de bens ou a prestação de serviços, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024; (NR)

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 3

Art. 4º. Os recursos destinados à concessão de subvenção econômica serão provenientes do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, instituído pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024, administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e supervisionado pelo Conselho Gestor Desenvolve Simão Dias, à conta de dotação consignada no orçamento do Município. (NR)

Art. 5º. A realização de despesas com subvenção econômica depende, em cada exercício financeiro:

- I – de autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – de dotação consignada na lei orçamentária anual, na Ação 6341 – Manutenção do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, ou na ação que vier a substituí-la, com elemento de despesa de subvenções econômicas; e
- III – do respeito aos limites de empenho e aos requisitos dos arts. 15, 16 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. (NR)

Art. 5º-A. A subvenção econômica não constitui contratação de fornecimento de bens ou de serviços ao Município, e sobre ela não incide a Taxa de Administração de Contratos de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024. (AC)

Art. 8º

II – fundamento legal e dotação orçamentária, com a indicação da autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

.....

IX – contrapartida do beneficiário, quando o edital adotar subvenção parcial, com o percentual e a forma de comprovação, podendo ser dispensada de beneficiários de baixa renda, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024; (NR)

Art. 13. Os recursos da subvenção serão repassados em parcela única, mediante crédito na conta corrente específica do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Outorga e da publicação de seu extrato, condicionado, quando o edital a exigir, à comprovação do depósito da contrapartida financeira. (NR)

Art. 17

Parágrafo único. O edital poderá detalhar as vedações deste artigo, e eventuais vedações adicionais dependem de justificativa de pertinência com a finalidade da subvenção. (AC)

Art. 20. O Relatório Financeiro conterá as notas fiscais e recibos comprobatórios de todas as despesas realizadas, o extrato completo da conta específica do projeto e, quando houver contrapartida, os documentos comprobatórios de sua aplicação. (NR)

Art. 22 O saldo de recursos não aplicados ao término da execução será restituído pelo beneficiário ao Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, em conta de titularidade do

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 3

Município de Simão Dias/SE a ele vinculada, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos (SEMFT), no mesmo prazo da prestação de contas, com a juntada do respectivo comprovante de recolhimento. (NR)

Art. 24

III – mantida a irregularidade, determinação de restituição dos valores impugnados ao Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, na forma do art. 22, monetariamente atualizados desde a data do recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias; (NR)

Art. 25. A utilização dos recursos da subvenção para finalidades vedadas neste Decreto ou no edital acarretará, após o rito do artigo anterior e sem prejuízo das sanções nele previstas, a rescisão do Termo de Outorga, a devolução integral dos valores recebidos, monetariamente atualizados, e o impedimento de receber nova subvenção do Programa Desenvolve Simão Dias enquanto não regularizada a pendência que o motivou. (NR)

Art. 29

Parágrafo único. O Conselho Gestor Desenvolve Simão Dias não decide sobre a seleção dos beneficiários nem sobre recursos administrativos individuais, sendo vedado ao edital atribuir-lhe funções não previstas no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024. (AC)

Art. 31. Os editais de chamamento público publicados no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias deverão observar as disposições deste Decreto, podendo detalhar os critérios e requisitos nele previstos, proibido ampliar vedações, sanções ou exigências de modo incompatível com a Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024 ou com este Decreto. Havendo conflito, prevalecem, nessa ordem, a Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024, este Decreto e o edital. (NR)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 26 de outubro de 2026.

IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita Municipal Interina

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 9

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 179/2026*

(*) Decreto nº 179/2026, atualizado com alterações do Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026.

DECRETO Nº 179/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o processo de concessão de subvenção econômica a empreendedores no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.095, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município e o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 1.095, de 18 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024, que autoriza expressamente a concessão de subvenção econômica, total ou parcial, de projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico do Município de Simão Dias/SE, no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias;

CONSIDERANDO o art. 2º, § 2º, da mesma Lei, que condiciona o acesso dos empreendedores ao benefício aos termos de regulamentação específica, tornando necessária a edição do presente Decreto para dar plena eficácia ao referido dispositivo;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a destinação de recursos públicos ao setor privado a autorização legal específica, ao atendimento das condições da lei de diretrizes orçamentárias e à previsão orçamentária, requisitos todos satisfeitos pela Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024 e pela Lei Orçamentária Anual vigente;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a destinação de recursos públicos ao setor privado à autorização em lei específica, ao atendimento das condições da lei de diretrizes orçamentárias e à previsão orçamentária, requisitos a serem verificados em cada exercício financeiro; (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

CONSIDERANDO os arts. 12, § 3º, inciso II, e 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam as subvenções econômicas como instrumento legítimo de fomento público ao setor produtivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras, transparentes e isonômicas para a seleção de beneficiários, a formalização dos repasses, a execução dos projetos, a prestação de contas e a restituição de recursos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 9

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, nos termos do art. 8º e do art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.095, de 18 de dezembro de 2024, o processo de concessão de subvenção econômica a empreendedores no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias, disciplinando as condições de acesso, os critérios de seleção, a formalização dos repasses, a execução, a prestação de contas e as sanções aplicáveis.

~~**Art. 2º.** A concessão de subvenção econômica de que trata este Decreto tem por finalidade fomentar o empreendedorismo e o fortalecimento de pequenos negócios inovadores no Município de Simão Dias/SE, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local, em consonância com os objetivos do Programa Desenvolve Simão Dias.~~

Art. 2º. A concessão de subvenção econômica de que trata este Decreto tem por finalidade fomentar o empreendedorismo e o fortalecimento de pequenos negócios no Município de Simão Dias/SE, valorizada a inovação, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local, em consonância com os objetivos do Programa Desenvolve Simão Dias. *(Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)*

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – empreendedor: a pessoa física, a pessoa jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) ou qualquer forma associativa de micro e pequeno porte que tenha por função básica a produção de bens ou a prestação de serviços, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024;

I – empreendedor: a pessoa física, a pessoa jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho, de micro e pequeno porte, que tenha por função básica a produção de bens ou a prestação de serviços, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024; *(Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)*

II – subvenção econômica: a transferência de recursos públicos municipais ao setor privado, a fundo perdido, destinada à cobertura de despesas vinculadas ao desenvolvimento, à modernização e à inovação de negócios selecionados por chamamento público;

III – Termo de Outorga de Subvenção Econômica: instrumento jurídico de direito público que formaliza a concessão individual da subvenção entre o Município, por intermédio da SEMDE, e o empreendedor beneficiário;

IV – chamamento público: procedimento administrativo de seleção, regido por edital público, destinado à escolha das melhores propostas de negócios a serem apoiadas com recursos do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias;

V – prestação de contas: conjunto de documentos técnicos e financeiros apresentados pelo beneficiário à SEMDE para comprovação da regular aplicação dos recursos da subvenção econômica recebida.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 9

CAPÍTULO II DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~Art. 4º. Os recursos destinados à concessão de subvenção econômica serão provenientes do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, instituído pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024, administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e supervisionado pelo Conselho Gestor Desenvolve Simão Dias.~~

Art. 4º. Os recursos destinados à concessão de subvenção econômica serão provenientes do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, instituído pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024, administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e supervisionado pelo Conselho Gestor Desenvolve Simão Dias, à conta de dotação consignada no orçamento do Município. *(Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)*

~~Art. 5º. A realização de despesas com subvenção econômica observará, em cada exercício financeiro, a dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, na Ação 6341 – Manutenção do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, Elemento de Despesa 33604500 – Subvenções Econômicas, Fonte de Recurso 15010000 – Outros Recursos não Vinculados, ou na dotação que vier a substituí-la, respeitados os limites de empenho e os requisitos dos arts. 15, 16 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.~~

Art. 5º. A realização de despesas com subvenção econômica depende, em cada exercício financeiro:

- I – de autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – de dotação consignada na lei orçamentária anual, na Ação 6341 – Manutenção do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, ou na ação que vier a substituí-la, com elemento de despesa de subvenções econômicas; e
- III – do respeito aos limites de empenho e aos requisitos dos arts. 15, 16 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. *(Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)*

Art. 5º-A. A subvenção econômica não constitui contratação de fornecimento de bens ou de serviços ao Município, e sobre ela não incide a Taxa de Administração de Contratos de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024. *(Artigo acrescido pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)*

Art. 6º. O valor individual da subvenção econômica por projeto selecionado será definido em cada edital de chamamento público, respeitando o montante global aprovado na dotação orçamentária específica do exercício.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º. A seleção dos beneficiários da subvenção econômica será realizada exclusivamente por meio de chamamento público, instruído por edital publicado no Diário Oficial do Município, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da motivação.

Art. 8º. O edital de chamamento público conterá, obrigatoriamente:

- I – objeto, justificativa e setores ou temáticas prioritárias;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 9

- II – fundamento legal e dotação orçamentária;
- II – fundamento legal e dotação orçamentária, com a indicação da autorização na lei de diretrizes orçamentárias; (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)
- III – valor global disponível e valores unitários por beneficiário;
- IV – condições, critérios e requisitos para participação, observadas as disposições relativas à inclusão, à igualdade de oportunidades e ao atendimento das finalidades sociais previstas no edital;
- V – vedações e impedimentos;
- VI – fases e critérios de avaliação e seleção, com respectivos pesos;
- VII – cronograma de execução do certame e do projeto;
- VIII – itens financiáveis e não financiáveis;
- IX – exigência, percentual e forma de comprovação da contrapartida financeira obrigatória;
- IX – contrapartida do beneficiário, quando o edital adotar subvenção parcial, com o percentual e a forma de comprovação, podendo ser dispensada de beneficiários de baixa renda, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024; (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)
- X – condições de formalização, repasse e execução;
- XI – requisitos e prazos da prestação de contas;
- XII – rito de recursos administrativos;
- XIII – disposições sobre proteção de dados pessoais (LGPD) e propriedade intelectual;
- XIV – sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

Art. 9º. A avaliação e a seleção das propostas serão conduzidas por Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), designada por ato da SEMDE, podendo contar com membros técnicos de instituições parceiras, sujeitos a compromisso formal de confidencialidade quanto ao conteúdo das propostas.

Art. 10. Os resultados preliminares e finais de cada fase do chamamento público serão publicados no Diário Oficial do Município, assegurado o direito de recurso administrativo ao proponente, nos prazos fixados no edital.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DO REPASSE

Art. 11. A concessão da subvenção econômica será formalizada mediante a celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica entre o Município de Simão Dias/SE, representado pela SEMDE, e o empreendedor beneficiário selecionado, com publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Art. 12. O Termo de Outorga de Subvenção Econômica conterá, no mínimo:

- I – qualificação completa das partes;
- II – objeto e finalidade da subvenção;
- III – valor total da subvenção;
- IV – plano de aplicação aprovado, com descrição dos itens financiáveis;
- V – prazo de execução e data limite para apresentação da prestação de contas;
- VI – dados da conta corrente específica do projeto;
- VII – obrigações do beneficiário e do Município;
- VIII – condições de rescisão e de restituição dos recursos;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 9

IX – cláusula de proteção à propriedade intelectual e ao segredo de negócio;

X – cláusula de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

XI – foro eleito para dirimir controvérsias.

~~Art. 13. Os recursos da subvenção serão repassados em parcela única, mediante crédito na conta corrente específica do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Outorga e da publicação de seu extrato, condicionado à comprovação do depósito da contrapartida financeira.~~

Art. 13. Os recursos da subvenção serão repassados em parcela única, mediante crédito na conta corrente específica do projeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Outorga e da publicação de seu extrato, condicionado, quando o edital a exigir, à comprovação do depósito da contrapartida financeira. (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

Art. 14. A movimentação da conta específica do projeto restringir-se-á às despesas aprovadas no plano de aplicação, vedados saques em espécie não vinculados a pagamento comprovado por documento fiscal idôneo.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 15. O prazo para execução do projeto será estabelecido no respectivo edital de chamamento público, observado o período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data do efetivo crédito dos recursos na conta corrente específica do projeto.

Art. 16. São financiáveis com recursos da subvenção econômica exclusivamente despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga e o crédito dos recursos, diretamente vinculados ao desenvolvimento, à modernização e à inovação do negócio objeto do projeto aprovado, conforme plano de aplicação pactuado.

Parágrafo único. O edital de chamamento público especificará, de forma detalhada, os itens financiáveis e as vedações aplicáveis a cada processo seletivo, podendo a SEMDE autorizar, mediante justificativa técnica, remanejamentos de até 20% (vinte por cento) entre rubricas do plano de aplicação, sem alteração do valor total.

Art. 17. São vedadas, em qualquer hipótese, as seguintes destinações dos recursos da subvenção:

- I** – pagamento de salários, encargos sociais, gratificações ou pró-labore do proponente, de sócios ou de empregados;
- II** – quitação de dívidas anteriores à assinatura do Termo de Outorga;
- III** – despesas correntes de manutenção ordinária do negócio, não vinculadas à inovação objeto do projeto;
- IV** – aquisição de imóveis ou de veículos de uso geral;
- V** – despesas com alimentação, recepções e entretenimento;
- VI** – bens de uso pessoal sem exclusividade de emprego na atividade empresarial.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA CENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 9

Parágrafo único. O edital poderá detalhar as vedações deste artigo, e eventuais vedações adicionais dependem de justificativa de pertinência com a finalidade da subvenção.
(Parágrafo Único acrescido pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário apresentará à SEMDE a prestação de contas final, composta pelo Relatório Técnico de Execução e pelo Relatório Financeiro, após o encerramento do prazo de execução fixado no Termo de Outorga.

Art. 19. O Relatório Técnico de Execução conterá a descrição das atividades realizadas, o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, os indicadores de inovação e produtividade obtidos e o registro fotográfico das aquisições e adequações realizadas.

Art. 20. O Relatório Financeiro conterá as notas fiscais e recibos comprobatórios de todas as despesas realizadas, o extrato completo da conta específica do projeto e os documentos comprovantes da aplicação da contrapartida financeira.

Art. 20. O Relatório Financeiro conterá as notas fiscais e recibos comprobatórios de todas as despesas realizadas, o extrato completo da conta específica do projeto e, quando houver contrapartida, os documentos comprobatórios de sua aplicação. (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

Art. 21. A prestação de contas será analisada pela SEMDE, com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno, e concluirá pela aprovação, pela aprovação com ressalvas ou pela reprovação, devidamente motivada.

Art. 22. O saldo de recursos não aplicados ao término da execução será restituído pelo beneficiário, em conta de titularidade do Município de Simão Dias/SE, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos (SEMFT), no mesmo prazo da prestação de contas, com a juntada do respectivo comprovante de recolhimento.

Art. 22 O saldo de recursos não aplicados ao término da execução será restituído pelo beneficiário ao Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, em conta de titularidade do Município de Simão Dias/SE a ele vinculada, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos (SEMFT), no mesmo prazo da prestação de contas, com a juntada do respectivo comprovante de recolhimento. (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

Art. 23. O beneficiário manterá a guarda dos documentos originais da prestação de contas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, permanecendo à disposição da Secretaria Municipal de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 24. Constatada a reprovação da prestação de contas, a omissão no dever de prestá-las no prazo fixado, o desvio de finalidade ou a não aplicação total ou parcial dos recursos da subvenção, observar-se-á o seguinte rito:

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 7 de 9

I – notificação formal do beneficiário, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, para apresentação de defesa prévia ou regularização, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

II – análise da defesa e decisão motivada pela autoridade competente da SEMDE, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – mantida a irregularidade, determinação de restituição dos valores impugnados em conta de titularidade do Município de Simão Dias/SE, monetariamente atualizados desde a data do recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias;

III – mantida a irregularidade, determinação de restituição dos valores impugnados ao Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias, na forma do art. 22, monetariamente atualizados desde a data do recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias; (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

IV – não ocorrendo a restituição voluntária no prazo fixado: (a) instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação municipal aplicável e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; (b) inscrição do débito em dívida ativa municipal; (c) registro do beneficiário nos cadastros de inadimplentes aplicáveis; e (d) adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao órgão de controle externo e, quando for o caso, ao Ministério Público.

Art. 25. A utilização dos recursos da subvenção para finalidades vedadas neste Decreto ou no edital acarretará, sem prejuízo das sanções do artigo anterior, a rescisão imediata do Termo de Outorga, com devolução integral dos valores recebidos, monetariamente atualizados, e a proibição de participação em novos chamamentos públicos do Programa Desenvolve Simão Dias pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 25. A utilização dos recursos da subvenção para finalidades vedadas neste Decreto ou no edital acarretará, após o rito do artigo anterior e sem prejuízo das sanções nele previstas, a rescisão do Termo de Outorga, a devolução integral dos valores recebidos, monetariamente atualizados, e o impedimento de receber nova subvenção do Programa Desenvolve Simão Dias enquanto não regularizada a pendência que o motivou. (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. A participação no processo de seleção e a execução do projeto com recursos da subvenção econômica não implicam, em nenhuma hipótese, cessão, licenciamento ou transferência de direitos de propriedade intelectual, industrial ou autoral ao Município de Simão Dias/SE, à SEMDE ou a terceiros.

Parágrafo único. As informações técnicas, comerciais e estratégicas constantes das propostas e dos relatórios de execução serão tratadas como sigilosas e utilizadas exclusivamente para fins de avaliação, seleção, acompanhamento e prestação de contas, obrigando-se os servidores e colaboradores envolvidos ao dever de confidencialidade, sob as penas da lei.

Art. 27. O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), realizando-se exclusivamente para as finalidades de execução do chamamento público, cumprimento de obrigações legais e prestação de contas aos órgãos de controle.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 8 de 9

Parágrafo único. A utilização de nome, voz e imagem dos beneficiários em ações de divulgação institucional do Programa dependerá de consentimento específico, livre, informado e destacado, colhido em termo próprio no ato da contratualização, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo titular.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 28. A SEMDE monitorará a execução dos projetos subvencionados, podendo realizar visitas técnicas, solicitar informações complementares e determinar ajustes, sempre que necessário ao bom cumprimento dos objetivos do Programa Desenvolve Simão Dias.

Art. 29. O Conselho Gestor Desenvolve Simão Dias, exercerá a supervisão dos recursos do Fundo Municipal Desenvolve Simão Dias aplicados nos chamamentos públicos regidos por este Decreto, mediante análise periódica dos relatórios de execução e das prestações de contas consolidadas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor Desenvolve Simão Dias não decide sobre a seleção dos beneficiários nem sobre recursos administrativos individuais, sendo vedado ao edital atribuir-lhe funções não previstas no art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024. (Parágrafo Único acrescido pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

Art. 30. A SEMDE elaborará relatório anual de desempenho do Programa, a ser submetido ao Conselho Gestor Desenvolve Simão Dias e publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, contendo, no mínimo, o número de beneficiários atendidos, os valores concedidos, os setores contemplados e os indicadores de impacto econômico local.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os editais de chamamento público publicados no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias, a partir da vigência deste Decreto, deverão observar suas disposições, podendo detalhar, restringir ou ampliar os critérios e requisitos previstos neste instrumento, desde que em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024 e com a legislação federal aplicável.

Art. 31. Os editais de chamamento público publicados no âmbito do Programa Desenvolve Simão Dias deverão observar as disposições deste Decreto, podendo detalhar os critérios e requisitos nele previstos, proibido ampliar vedações, sanções ou exigências de modo incompatível com a Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024 ou com este Decreto. Havendo conflito, prevalecem, nessa ordem, a Lei Complementar Municipal nº 1.095/2024, este Decreto e o edital. (Nova redação dada pelo Decreto nº 185/2026, de 26 de outubro de 2026)

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela SEMDE, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Município, a Secretaria Municipal de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 9 de 9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 18 de setembro de 2026.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

IRAILDE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita Municipal - Interina

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>